

N.º 172/CD
Data: 2010/10/22

Assunto: **Administração de vacinas em farmácia**

Para: Farmácias e Ordens Profissionais

Contacto no Infarmed: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt

A **administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação** é um dos serviços de promoção da saúde que podem ser prestados nas farmácias.

Com vista a garantir que esta actividade se processa com todas as condições necessárias à segurança dos utentes e dos farmacêuticos, é necessário que todas as farmácias adoptem o mesmo procedimento.

Para tal, o Infarmed procedeu à regulamentação desta actividade através da [Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro](#). Esta norma abrange 4 requisitos essenciais:

1. Pessoal habilitado

Apenas os farmacêuticos podem administrar vacinas nas farmácias, devendo para tal possuir formação específica reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos.

2. Instalações

A vacinação tem que decorrer em instalações adequadas e autonomizadas, nomeadamente, no gabinete de atendimento personalizado.

3. Material

O local de vacinação deve possuir **equipamento e material adequado** à administração das vacinas, designadamente:

- Marquesa ou cadeira reclinável;
- Estrutura adequada à arrumação do material;
- Espaço para preparação das vacinas;
- Contentores para recolha de material perfurante e cortante e de material contaminado;
- Contentor com tampa e pedal para lixo comum;
- Desinfectante de mãos, desinfectante de superfície, álcool a 70º, compressas, luvas e pensos rápidos.

A farmácia deve dispor dos **meios necessários ao tratamento de uma reacção anafiláctica** decorrente da administração das vacinas, nomeadamente:

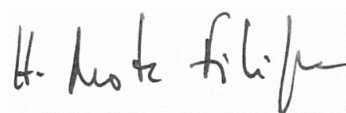
- Adrenalina 1:1000 (1mg/ml);
- Oxigénio com debitómetro a 15 l/min;
- Ressuscitadores auto-insufláveis com reservatório de vários tamanhos e respectivas máscaras faciais;
- Mini-nebulizador com máscara e tubo, de uso único;
- Soro fisiológico (administração intra-venosa);
- Salbutamol (solução respiratória);
- Hidrocortisona e prednisolona (injectáveis);
- Esfigmomanómetro normal;
- Estetoscópio.

4. Registos

Para cada administração, o farmacêutico tem que registar os dados relativos ao doente (nome e data de nascimento), à vacina (nome, lote e via de administração) e ao farmacêutico (dados profissionais).

Estes registos devem ser mantidos na farmácia em suporte de papel ou electrónico.

O Conselho Directivo



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Directivo